



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 5.420 de 22 de dezembro de 2004

Projeto de Lei nº 5.522

Autor: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESAFETAR E
ALIENAR, DE FORMA ONEROSA,
OS BENS IMOVEIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanclono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do uso comum as áreas públicas integrantes de partes da Av. Aracati, via pública componente do Loteamento Nuporanga, no bairro do Tabuleiro dos Martins, compostas as referidas áreas das seguintes dimensões:

I – Área I, situada contiguamente à Quadra 1 do Loteamento Nuporanga, sobre parte da Av. Aracati, limitando-se em linha reta com os lotes 1 (um) a 11 (onze) da mesma quadra, medindo 122,00m (cento e vinte e dois metros) de largura frontal, por 8,00m (oito metros) de extensão partindo da linha frontal em direção ao limite de fundo, perfazendo uma área de 976,00 m² (novecentos e setenta e seis metros quadrados);

II – Área II, situada contiguamente à Quadra 2 do Loteamento Nuporanga, sobre parte da Av. Aracati, limitando-se em linha reta com os lotes 4 (quatro) a 14 (quatorze) da mesma quadra, medindo 127,00m (cento e vinte e sete metros) de largura frontal, por 8,00m (oito metros) de extensão partindo da linha frontal em direção ao limite de fundo, perfazendo uma área de 1.016,00 m² (um mil e dezesseis metros quadrados);

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGÓAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.420 de 22 de dezembro de 2004

III – Área III, situada contiguamente à Quadra 3 do Loteamento Nuporanga, sobre parte da Av. Aracati, limitando-se em linha reta com os lotes 4 (quatro) a 7 (sete) da mesma quadra, medindo 60,00m (sessenta metros) de largura frontal, por 8,00m (oito metros) de extensão partindo da linha frontal em direção ao limite de fundo, perfazendo uma área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Parágrafo único. A presente desafetação visa adequar as dimensões daquela via pública ao gabarito das demais ruas integrantes do sistema viário do Loteamento Nuporanga, nesta Capital, convertendo-se em bens públicos dominiais as área acima referidas.

Art. 2º . Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar, de forma onerosa, com preferência aos proprietários dos lotes lindeiros, as respectivas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º . Para fins de operacionalização da implantação do novo alinhamento da Av. Aracati e alienação das áreas a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos, autorizado a proceder às avaliações daquelas áreas, oferecendo-as aos proprietários dos imóveis lindeiros componentes das quadras às quais se incorporarão.

Art. 4º . A representação do Município de Maceió, para os atos de transmissão da propriedade perante o Registro Imobiliário ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Município, correndo à conta de dotação específica do Orçamento Geral do Município as despesas para realização da transação imobiliária.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 22 de dezembro de 2004


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita.

PUBLICADO NO DOM

23 / 12 / 2004

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	